O presente Charter Flight Brokerage Contract (a seguir "CFBC"), incluindo os Termos e Condições Específicos supra (os "Termos Específicos") e os Termos e Condições Gerais infra (os "Termos Gerais"), é celebrado por e entre a:

SIMPLY JET FRANCE S.A.S.U. (o "Agente"), com sede em:

91 Rue du Faubourg Saint-Honoré, 75008 Paris, France

e

A pessoa singular ou coletiva indicada em primeiro lugar nos Termos Específicos (o "Cliente")

(o Agente e o Cliente são individualmente referidos como "Parte" e coletivamente como "Partes")

I. <u>DESIGNAÇÃO E FUNÇÃO DO AGENTE</u>

- O Cliente designa o Agente como seu agente para organizar a missão fretada (a "Missão Fretada") que consiste no voo fretado ou na série de voos fretados descritos nos Termos Específicos (o(s) "Voo(s)"; cada etapa da Missão Fretada, entre uma descolagem e uma aterragem, constitui um Voo, a realizar com a aeronave indicada nos Termos Específicos (a "Aeronave"). Assim:
 - i. O Agente atuará como intermediário entre o Cliente e o operador da aeronave (o "Operador"; no presente CFBC, qualquer referência ao Operador deve, sempre que o contexto o permita, incluir referência a um agente de vendas do Operador); o Agente atuará como agente, em nome e em representação do Cliente;
 - ii. O contrato de fretamento ou contrato de transporte relacionado com a Missão Fretada (incluindo eventuais termos e condições gerais de transporte; o "Contrato de Fretamento") é celebrado entre o Operador, na qualidade de transportadora aérea, e o Cliente (representado pelo Agente); e
 - iii. O Cliente autoriza o Agente a celebrar o Contrato de Fretamento com o Operador e designa-o para atuar na qualidade de agente, em nome e em representação do Cliente. A qualquer momento, a pedido do Cliente, o Agente divulga a identidade do Operador ao Cliente e/ou faculta ao Cliente uma cópia do Contrato de Fretamento, desde que o Agente possa rasurar o preço pago pelo Agente ao Operador (que constitui informação privilegiada do Agente e não pode ser divulgado ao Cliente).
- 2. O Agente é um intermediário para o fretamento de voos e não atua como transportadora aérea (nomeadamente, o Agente não atua como transportadora aérea contratante efetiva, direta ou indireta), não opera aeronaves e não presta serviços de transporte aéreo. O Agente não é parte do Contrato de Fretamento. A transportadora aérea é o Operador de cada Voo.



- 3. Todos os pedidos a apresentar e todos os documentos ou informações a fornecer pelo Cliente e/ou pelos passageiros a transportar a bordo de cada Voo (os "Passageiros") ao Operador no contexto da Missão Fretada devem ser apresentados/fornecidos por intermédio do Agente.
- 4. No que diz respeito a qualquer responsabilidade potencial do Operador, o Cliente será o único responsável por fornecer a todos os Passageiros o resumo das principais disposições que regem a responsabilidade das transportadoras aéreas em relação aos passageiros e à respetiva bagagem, conforme estabelecido no anexo do Regulamento (CE) n.º 2027/97 do Conselho, de 9 de outubro de 1997, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas pelo transporte de passageiros e respetiva bagagem, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 889/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2002 (conforme alterado ou completado periodicamente), se aplicável; a pedido do Cliente, o Agente fornecerá uma cópia dessa síntese ao Cliente.
- 5. Quaisquer Serviços Adicionais (conforme definidos abaixo) solicitados pelo Cliente serão providenciados pelo Agente, atuando também neste caso como agente, em nome e em representação do Cliente.

II. PROCESSO DE RESERVA

- O Cliente paga o preço total indicado nos Termos Específicos e na fatura correspondente enviada pelo Agente ao Cliente (o "Preço") de acordo com o calendário de pagamento estabelecido nos Termos Específicos. Nomeadamente, após a assinatura do presente CFBC, o Cliente paga imediatamente a primeira parcela do Preço estabelecido nos Termos Específicos (que, consoante o caso, pode corresponder ao montante total do Preço; a "Primeira Parcela").
- 2. Em vez de pagar imediatamente a Primeira Parcela, o Cliente pode optar por proceder ao pagamento integral da Primeira Parcela por cartão de crédito (utilizando um dos tipos de cartão de crédito aprovados pelo Agente); nesse caso, o Cliente deve pagar a Primeira Parcela ao Agente no prazo por este indicado; se não o fizer, o Agente terá o direito de executar a garantia e cobrar no cartão de crédito o montante total da Primeira Parcela.
- 3. Logo que seja razoavelmente praticável após a receção da Primeira Parcela ou da garantia do pagamento integral da mesma por cartão de crédito (o que ocorrer primeiro), o Agente celebra o Contrato de Fretamento com o Operador, atuando como agente, em nome e em representação do Cliente. O Cliente sabe e aceita que o Agente não tem qualquer obrigação de negociar os termos do Contrato de Fretamento.
- 4. O Agente não poderá ser responsabilizado no caso do Operador se recusar ou por qualquer

motivo não celebrar o Contrato de Fretamento (nomeadamente em caso de indisponibilidade da aeronave ou da sua tripulação) ou do proprietário da aeronave (o "**Proprietário**") se recusar a aprovar a Missão Fretada. Nesse caso, a única obrigação do Agente consistirá em reembolsar a Primeira Parcela ao Cliente (na medida em que esta já tenha sido recebida pelo Agente), salvo acordo em contrário entre as Partes.

- 5. Antes do primeiro Voo da Missão Fretada, o Agente envia uma *ficha de voo* ao Cliente (a "*Ficha de voo*"), indicando, em particular (i) o número de matrícula da Aeronave e (ii) o(s) número(s) do(s) Voo(s), o nome do Operador e/ou o número do Certificado de Operador Aéreo do Operador. Qualquer nova *Ficha de voo* emitida pelo Agente substituirá a *Ficha de voo* anterior.
- 6. O Cliente sabe e aceita que o Operador será, conforme aplicável, o único responsável pela emissão e entrega de quaisquer bilhetes de passageiros, recibos de bagagem e outros documentos necessários aos Passageiros e que o Agente não assumirá qualquer obrigação ou responsabilidade em relação aos mesmos.
- 7. Os termos do presente CFBC substituem os termos de qualquer proposta recebida pelo Cliente em relação à Missão Fretada (a "**Proposta**"). Sem prejuízo da generalidade do que precede, o Cliente sabe e aceita que:
 - i. As informações constantes na Proposta podem diferir das constantes no presente CFBC;
 - ii. As imagens apresentadas na Proposta podem ser diferentes da Aeronave;
 - iii. A classificação do Operador indicada na Proposta é uma classificação interna indicativa efetuada pelo Agente com base nas opiniões dos seus clientes. O Agente não assume qualquer obrigação ou responsabilidade em relação a tal classificação.
- 8. Todas as horas indicadas nos Termos Específicos e na Ficha de voo são horas locais.

III. PREÇO E ENCARGOS ADICIONAIS

- 1. O preço inclui, exclusivamente:
 - i. Taxas de aterragem e sobrevoo;
 - ii. Combustível (sujeito aos termos do artigo III.2);
 - iii. Tripulação;
 - iv. Serviços de assistência em escala por agentes de assistência em escala ("FBO") selecionados pelo Operador;
 - v. Serviços de bordo (conforme indicado nos Termos Específicos);



- vi. Qualquer imposto especial de consumo federal, imposto sobre o valor acrescentado e outros impostos especiais cobrados sobre a Missão Fretada; e
- vii. A remuneração do Agente (que constitui informação privilegiada do Agente e não pode ser divulgada ao Cliente).
- 2. O Preço baseia-se nos custos do combustível de aviação calculados na data indicada na parte superior dos Termos Específicos (a "Data de Referência"). Se, por qualquer motivo, se registar um aumento dos custos de combustível de aviação entre a data de referência e a data de pagamento da última parcela do Preço, o Cliente deve, se a tal for solicitado pelo Agente, pagar imediatamente ao Agente o montante necessário para compensar plenamente o Agente por tal aumento.
- 3. Salvo disposição expressa em contrário no presente documento, o Cliente não tem direito a qualquer redução ou reembolso do Preço (ou de qualquer parte do mesmo) por qualquer motivo (*inclusive* em caso de redução do número de Passageiros). O Preço é fixo, sem prejuízo de qualquer aumento previsto no presente CFBC.
- 4. Salvo disposição expressa em contrário nos Termos Específicos, o Preço não inclui, nomeadamente, os encargos seguintes, que são adicionalmente suportados pelo Cliente, incluindo se tais encargos estiverem relacionados com quaisquer voos de posicionamento, transbordo e/ou reposicionamento relacionados com a Missão Fretada (os "Encargos Adicionais"):
 - i. Quaisquer serviços adicionais, tais como serviços de bordo especiais/adicionais, transportes terrestres, assistência especial para qualquer Passageiro e/ou quaisquer serviços personalizados (incluindo balcões de informação, apresentação de voo, exterior ou interior da aeronave personalizado ou outros serviços de bordo) solicitados pelo Cliente (os "Serviços Adicionais"), que estarão subordinados ao consentimento prévio por escrito por parte do Agente, que pode, nomeadamente, estar condicionado ao consentimento do Operador;
 - ii. Eventuais encargos resultantes de uma alteração da Missão Fretada solicitada pelo Cliente;
 - iii. Qualquer alteração aos FBO selecionada pelo Operador;
 - iv. A utilização de wi-fi e de telefone por satélite (se disponíveis a bordo da Aeronave);
 - A sobretaxa de seguro (incluindo prémios de seguro por risco de guerra) para determinados países/áreas;
 - vi. Qualquer seguro adicional solicitado pelo Cliente;
 - vii. Encargos de eliminação de gelo e antigelo;

- viii. Salas VIP;
- ix. Royalties e taxas de não objeção;
- x. Licenças de voo especiais e aprovações não normalizadas;
- xi. Quaisquer impostos, encargos, comércio de emissões ou quaisquer outros custos ou direitos devidos no contexto das emissões de gases com efeito de estufa;
- xii. Despesas relacionadas com escalas devidas a procedimentos aduaneiros e de imigração;
- xiii. Taxas de terminais privados;
- xiv. Taxas de estacionamento e taxas de extensão aeroportuária;
- xv. Transferências na plataforma de estacionamento;
- xvi. Excesso de bagagem ou bagagem especial; e
- xvii. Quaisquer despesas imprevistas faturadas pelo Operador.
- O Cliente sabe e aceita que o valor dos Encargos Adicionais pode incluir uma margem a favor do Agente. Os Encargos Adicionais são imediatamente devidos e pagáveis pelo Cliente após receção da fatura correspondente pelo Agente.

IV. CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES PELO CLIENTE

- 1. Após a assinatura do presente CFBC pelo Cliente, caso o Cliente cancele a Missão Fretada por qualquer motivo, serão cobradas ao Cliente (i) as taxas de cancelamento indicadas *infra* e (ii) eventuais Encargos Adicionais já incorridos pelo Operador ou pelo Agente (coletivamente, (i) e (ii), os "Encargos de Cancelamento"):
 - i. Cancelamento recebido e confirmado pelo Agente mais de 21 dias antes da partida do primeiro Voo: 30% do Preço;
 - ii. Cancelamento recebido e confirmado pelo Agente entre 21 e 7 dias antes da partida do primeiro Voo: 50% do Preço;
 - iii. Cancelamento recebido e confirmado pelo Agente entre 7 e 4 dias antes da partida do primeiro Voo: 75% do Preço;
 - iv. Cancelamento recebido e confirmado pelo Agente menos de 4 dias antes da partida do primeiro Voo ou a qualquer momento se a Aeronave já tiver sido posicionada no ponto de partida do primeiro Voo: 100% do Preço,

desde que as taxas de cancelamento estabelecidas *supra* não sejam inferiores a 5000,00 euros, ou ao equivalente na moeda indicada nos Termos Específicos.

- O Cliente paga os Encargos de Cancelamento aplicáveis ao Agente no prazo de 3 dias a contar do cancelamento, após dedução de qualquer parte do Preço já pago ao Agente (que será retida pelo Agente); se o Cliente tiver garantido o pagamento da Primeira Parcela por cartão de crédito, em conformidade com o artigo II.2, o Agente tem o direito de executar imediatamente a garantia e cobrar no cartão de crédito o valor total dos Encargos de Cancelamento. Se a parte do Preço já paga ao Agente for superior aos Encargos de Cancelamento a pagar pelo Cliente ao Agente, o Agente reembolsará essa parte do Preço ao Cliente após dedução dos Encargos de Cancelamento aplicáveis e de quaisquer outros valores devidos pelo Cliente e/ou pelos Passageiros ao Agente ao abrigo de ou em relação ao presente CFBC.
- 3. Não é possível o cancelamento parcial da Missão Fretada (salvo acordo em contrário, numa base casuística, pelo Agente). Não é possível o cancelamento de Serviços Adicionais (salvo acordo em contrário, numa base casuística, pelo Agente).
- 4. Para que não haja dúvidas, os Encargos de Cancelamento são igualmente devidos no caso do Cliente cancelar a Missão Fretada (nomeadamente no caso de um ou todos os Passageiros não poderem fazer um Voo) devido ao facto de um ou todos os Passageiros não estarem em conformidade com a Legislação Aplicável (conforme definida *infra*), incluindo com eventuais restrições/condições sanitárias dos países de partida e chegada de qualquer Voo (nomeadamente relacionadas com a crise sanitária da COVID-19); tal será, nomeadamente, o caso se um ou todos os Passageiros não possuírem um certificado de vacinação válido e atualizado e/ou um certificado de teste PCR/antigénio negativo (conforme necessário), por exemplo, por o teste PCR/antigénio desses Passageiros ter tido um resultado positivo. O que precede é aplicável mesmo que tenha sido introduzida uma alteração na Legislação Aplicável entre a data da assinatura do presente CFBC e a data da partida de qualquer Voo.
- 5. Qualquer alteração à Missão Fretada solicitada pelo Cliente (em particular qualquer alteração nos aeroportos, datas, horários e/ou número de Passageiros indicados nos Termos Específicos e/ou na *Ficha de voo*) está subordinada ao consentimento por escrito por parte do Agente (que está, nomeadamente, condicionado ao consentimento do Operador) (em particular, o Cliente não deve confiar no consentimento dado pela tripulação da aeronave), devendo o Cliente pagar imediatamente ao Agente quaisquer custos adicionais resultantes da alteração aceite pelo Agente (em particular, quaisquer encargos de alteração faturados pelo Operador e qualquer margem a favor do Agente). Para que não haja dúvidas, qualquer alteração que não seja previamente aceite pelo Agente será considerada como cancelamento da Missão Fretada pelo Cliente, conferindo ao Agente direito ao pagamento dos Encargos de Cancelamento aplicáveis.

V. <u>ALTERAÇÕES PELO OPERADOR E PELO AGENTE</u>

1. O Cliente sabe e aceita, e fará com que os Passageiros saibam e aceitem, que todas as informações, relativas à Missão Fretada e ao(s) Voo(s), que são fornecidas nos Termos Específicos e/ou na *Ficha de voo* podem ser alteradas a qualquer momento pelo Operador (em particular aquando da emissão de uma nova *Ficha de voo* pelo Agente), sem que o Operador ou o Agente incorra em qualquer obrigação ou responsabilidade perante o Cliente ou os Passageiros.

2. Nomeadamente:

- i. O Operador pode alterar os FBO e/ou a tripulação;
- ii. As datas e horas de partida e chegada podem ser alteradas pelo Operador, nomeadamente devido a faixas horárias do aeroporto (*slots*), direitos de tráfego, licenças de descolagem, sobrevoo, aterragem e estacionamento, condições meteorológicas e ordens do controlo do tráfego aéreo;
- iii. A duração de cada Voo indicada nos Termos Específicos e/ou na *Ficha de voo* é fornecida unicamente a título indicativo e pode ser alterada, nomeadamente devido às condições meteorológicas e ordens do controlo do tráfego aéreo;
- iv. A rota pode ser adaptada pelo Operador, nomeadamente devido às condições meteorológicas ou a outras razões operacionais, e pode incluir um desvio ou uma paragem; e
- v. O Operador pode substituir a Aeronave designada nos Termos Específicos e/ou na *Ficha de voo* por outra aeronave da sua frota de tipo e/ou modelo idêntico ou similar, que será considerada a "Aeronave" para efeitos do presente contrato.

VI. OPERADOR E AERONAVE

- 1. O Agente compromete-se a envidar esforços razoáveis para assegurar que o Operador seja titular de:
 - i. Um Certificado de Operador Aéreo válido (ou o equivalente local) para operações comerciais e para a Missão Fretada; e
 - ii. Um seguro de responsabilidade civil válido para a Aeronave (entendendo-se que o Agente não possui um seguro de responsabilidade civil).
- 2. O Agente não tem qualquer outra obrigação em relação à seleção do Operador.
- 3. Para voos fora da União Europeia e da Suíça, o Cliente sabe e aceita que, ocasionalmente, o Operador e/ou o país do Operador podem ser objeto de uma proibição de operação ou ser incluídos numa lista de proibição (incluindo uma proibição no interior da União Europeia

e/ou na Suíça). O Cliente aceita que, embora o Agente envide esforços razoáveis para dar a conhecer tais proibições ao Cliente, o Agente não assumirá qualquer responsabilidade em relação a tais Voos e proibições e o Cliente será o único responsável por informar os Passageiros de tais proibições em tempo útil e por os incentivar a usar meios de transporte alternativos (a pedido do Agente, o Cliente fornecer-lhe-á provas de que forneceu aos Passageiros tais informações e incentivo).

- 4. As dimensões, o número de lugares e a planta da cabina da Aeronave indicados nos Termos Específicos e/ou na *Ficha de voo* são fornecidos a título meramente informativo. Em particular, o número de lugares e/ou a disposição dos mesmos na Aeronave pode ser diferente do indicado nos Termos Específicos e/ou na *Ficha de voo*.
- 5. A Aeronave é uma aeronave para não fumadores.
- 6. Não são aceites animais de companhia a bordo da Aeronave, salvo acordo em contrário, numa base casuística, do Agente.

VII. AGENTE DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA (FBO)

- Os FBO são selecionados pelo Operador, com base, nomeadamente, nos contratos de que dispõe em vários aeroportos.
- 2. Não é possível garantir a satisfação de qualquer pedido do Cliente relativamente a um FBO específico.

VIII. WI-FI E TELEFONE POR SATÉLITE

- 1. O wi-fi e/ou o telefone por satélite apenas estão disponíveis a bordo da Aeronave se estes serviços estiverem indicados nos Termos Específicos.
- 2. O Agente não garante o funcionamento de wi-fi e/ou de telefone por satélite.
- 3. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário no presente contrato (incluindo nos Termos Específicos), a utilização de wi-fi e de telefone por satélite nunca está incluída no preço.

IX. BAGAGEM

1. O número e o peso das peças de bagagem são limitados em função do tipo e do modelo da Aeronave, do número de Passageiros, do itinerário e eventuais restrições operacionais aplicáveis. A capacidade de bagagem indicada nos Termos Específicos e/ou na Ficha de voo é fornecida a título meramente informativo, devendo o piloto no comando tomar a decisão

- final sobre a bagagem no momento do embarque, com base no peso efetivo e nas dimensões das peças de bagagem.
- Os passageiros são responsáveis pela sua bagagem e devem certificar-se de que a sua bagagem não comporta quaisquer artigos proibidos, regulados ou perigosos (o Agente presta orientação mediante pedido). É proibido o transporte de armas e munições de qualquer tipo.
- 3. O Operador pode recusar o transporte de bagagem se for considerada excessiva por qualquer motivo ou não estiver em conformidade com a regulamentação em matéria de mercadorias perigosas e artigos proibidos ou qualquer outra Legislação Aplicável que o Operador tenha de cumprir.
- 4. Se necessário, os Passageiros aceitam a inspeção da sua bagagem pelos serviços aduaneiros ou por outros funcionários do Estado. O Agente não pode ser responsabilizado pelos Passageiros ou pelo Cliente por quaisquer danos, perdas ou atrasos sofridos pelos Passageiros devido a tais inspeções ou à não aceitação dessas inspeções pelos Passageiros (sem prejuízo dos direitos do Agente ao abrigo do artigo XIII.4).
- 5. O Cliente sabe e aceita que o Operador tem o direito de solicitar a qualquer Passageiro a revista da sua pessoa e da sua bagagem e que este pode revistar a bagagem do Passageiro na sua ausência se o Passageiro não estiver disponível para conceder ou negar tal autorização com o objetivo de determinar se este transporta ou se a sua bagagem contém artigos proibidos nos termos do presente artigo ou da regulamentação do Operador relativa a mercadorias perigosas e a artigos proibidos. Se o Passageiro não aceder a esse pedido, o Operador pode recusar o transporte do Passageiro ou da sua bagagem e o Agente não pode ser responsabilizado pelos Passageiros ou pelo Cliente por quaisquer danos, perdas ou atrasos sofridos pelos Passageiros por esse motivo (sem prejuízo dos direitos do Agente ao abrigo do artigo XIII.4).

X. DEGELO

- 1. O Preço não inclui encargos de degelo e antigelo.
- 2. Os encargos de degelo e antigelo também podem ser aplicados em relação a voos de posicionamento, transbordo e/ou reposicionamento relacionados com a Missão Fretada.

XI. <u>TEMPO DE EMBARQUE E ATRASOS</u>

1. Incumbe exclusivamente ao Cliente garantir que os Passageiros cheguem ao ponto de check-in especificado no aeroporto com antecedência suficiente para estarem prontos para

- o embarque à hora de embarque programada para cada Voo, indicada nos Termos Específicos e na *Ficha de voo* (a "**Hora de Embarque**").
- 2. Caso algum ou todos os Passageiros estejam atrasados em relação à Hora de Embarque por qualquer motivo (incluindo chegada tardia por qualquer motivo, documentos em falta, formalidades aduaneiras, entrega de bagagem, demasiada gente no aeroporto, incapacidade de obter o teste PCR/antigénio negativo exigido a tempo), o Operador não tem obrigação de esperar por esses Passageiros e tem o direito de partir sem eles (entendendose, para que não haja dúvidas, que o Preço e todos os Encargos Adicionais são devidos de acordo com os termos do presente contrato).
- 3. Se o Operador decidir, a seu exclusivo critério, esperar por tais Passageiros (a pedido do Cliente ou não), o Cliente paga ao Agente os encargos de estacionamento indicados nos Termos Específicos e reembolsa ao Agente eventuais custos incorridos em resultado de tal atraso; nesse caso, é determinado pelo Operador um novo horário de partida (que pode ser no dia seguinte, no próximo dia de abertura do aeroporto, na próxima faixa horária disponível ou na próxima data de disponibilidade da Aeronave) e nem o Agente nem o Operador podem ser responsabilizados por qualquer dano, perda ou atraso causado por tal alteração.
- 4. Se o Agente, a pedido do Cliente, providenciar a qualquer Passageiro (que tenha perdido um Voo) o transporte num voo posterior, o Cliente paga ao Agente, a seu pedido, todos os custos incorridos pelo Agente relacionados com esse voo, a título de Serviço Adicional.

XII. CONFORMIDADE E DADOS PNR

- O Cliente e os Passageiros são os únicos responsáveis pelo cumprimento e devem cumprir de (i) todas as leis, regulamentações, ordens, exigências e requisitos de viagem aplicáveis, em particular os de qualquer estado ou país de ou para os quais voem ou sobrevoem (incluindo regulamentação aduaneira e em matéria de imigração) (coletivamente, "Legislação Aplicável"), (ii) as regras e instruções do Operador relativas a essa legislação e (iii) os termos do Contrato de Fretamento. Nomeadamente:
 - i. Os Passageiros estão legalmente autorizados a realizar o(s) Voo(s) (facto que será verificado pelo Cliente) e são os únicos responsáveis por possuir um passaporte válido, obter os vistos eventualmente necessários e garantir a exatidão de qualquer documento ou informação necessário (incluindo qualquer convite ou patrocínio);
 - ii. Os Passageiros são os únicos responsáveis pelo cumprimento de quaisquer restrições/condições sanitárias impostas pelos países de partida e de chegada de cada Voo (em particular relacionadas com a crise sanitária da COVID-19), incluindo a posse

- de qualquer certificado de vacinação válido e atualizado e/ou certificado de teste PCR/antigénio negativo (conforme necessário); e
- iii. Nem o Cliente nem os Passageiros devem usar a Aeronave para qualquer finalidade ilegal.
- 2. O Cliente e os Passageiros são também os únicos responsáveis por conhecer e tomar oportunamente conhecimento de qualquer alteração da Legislação Aplicável.
- 3. O Agente não assume qualquer responsabilidade pelas consequências para o Cliente ou qualquer Passageiro resultantes do incumprimento da Legislação Aplicável ou das regras e instruções do Operador a esta relativas (em particular no que respeita à não apresentação dos documentos de viagem e sanitários necessários pelos Passageiros). Serão cobrados ao Cliente quaisquer custos adicionais (incluindo sobretaxas, taxas, multas, penalizações) resultantes de tal incumprimento pelo Cliente ou por qualquer Passageiro.
- 4. Pelo menos 5 dias antes da partida do primeiro Voo (ou imediatamente após a assinatura do presente CFBC, em caso de reserva menos de 5 dias antes da partida do primeiro Voo), o Cliente deve indicar ao Agente (para posterior transmissão ao Operador) a identidade de todos os Passageiros e deve comunicar ao Agente (para posterior transmissão ao Operador) todas as informações e documentos relacionados com os Passageiros que possam ser solicitados pelo Operador (através do Agente), incluindo quaisquer dados PNR. Entende-se por "Dados PNR" os dados do registo de identificação dos passageiros (PNR), incluindo, consoante o caso, o nome do Cliente (na qualidade da pessoa que fornece as informações e/ou faz a reserva) e o nome, género, endereço, data e local de nascimento, dados do passaporte ou bilhete de identidade dos Passageiros (nacionalidade, número, data de emissão e data de validade), número de telefone de contacto, contacto de emergência, data da reserva, itinerário da viagem, informações sobre a bagagem e quaisquer alterações ao que precede.
- 5. O Cliente compromete-se a apresentar aos Passageiros todos os termos do presente CFBC aplicáveis aos Passageiros e obter a concordância dos Passageiros em relação a esses termos, bem como o seu cumprimento.
- 6. O Cliente é conjunta e solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações dos Passageiros no âmbito ou em relação ao presente CFBC.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INCUMPRIMENTO

1. Todos os montantes a pagar pelo Cliente e/ou qualquer Passageiro ao Agente ao abrigo ou em relação ao presente CFBC são pagos por transferência bancária ou cartão de crédito (com um dos tipos de cartão de crédito aprovados pelo Agente) na moeda indicada na fatura

- correspondente do Agente. Sob reserva do consentimento prévio do Agente, o pagamento pode ainda ser realizado em criptomoeda (em qualquer uma das criptomoedas aprovadas pelo Agente) através da plataforma online designada pelo Agente; o Cliente é o único responsável por qualquer comissão de transação imposta por essa plataforma.
- 2. Em caso de pagamento ou garantia por cartão de crédito, o Cliente declara e garante ao Agente que (i) o titular do cartão de crédito consente com tal pagamento ou garantia (e aceita ser cobrado incondicionalmente em caso de execução da garantia, sem recurso contra o Agente) e (ii) tal pagamento e/ou garantia (e a sua execução) não violará a Legislação Aplicável.
- 3. Salvo disposição em contrário no presente contrato, todos os montantes a pagar pelo Cliente e/ou qualquer Passageiro ao Agente ao abrigo ou em relação ao presente CFBC são devidos e pagáveis pelo Cliente e/ou pelo Passageiro imediatamente após a receção da fatura correspondente do Agente.
- 4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer montante a pagar pelo Cliente e/ou qualquer Passageiro ao Agente ao abrigo ou em relação ao presente CFBC, ou no caso de qualquer outra violação pelo Cliente e/ou qualquer Passageiro (ou atraso no cumprimento) de qualquer obrigação ao abrigo ou em relação ao presente CFBC, ou no caso de falência ou insolvência do Cliente (ou deste ser afetado por um evento semelhante), sem prejuízo dos outros direitos e recursos do Agente nos termos do presente CFBC, da legislação ou outros:
 - O Agente tem o direito de suspender a prestação dos seus serviços nos termos do presente contrato;
 - ii. O Agente tem o direito de considerar a Missão Fretada cancelada pelo Cliente e de cobrar ao Cliente os Encargos de Cancelamento aplicáveis;
 - iii. São automaticamente devidos juros de mora à taxa de 10% ao ano sobre qualquer montante a pagar pelo Cliente e/ou qualquer Passageiro desde o primeiro dia de atraso até à data do pagamento efetivo e integral pelo Cliente e/ou pelo Passageiro (antes e após a execução da dívida ou processos judiciais), sem necessidade de notificação por parte do Agente; e
 - iv. O Cliente e/ou o Passageiro indemnizam e exoneram o Agente de qualquer responsabilidade por perdas cambiais, custos de execução, custos de cobrança, custas judiciais e honorários de advogados e quaisquer outros danos incorridos pelo Agente em resultado de tal atraso ou violação.
- 5. Todos os pagamentos do Cliente e/ou qualquer Passageiro ao Agente ao abrigo ou em relação ao presente CFBC devem ser realizados sem qualquer dedução ou retenção e não podem estar sujeitos a qualquer compensação ou pedido reconvencional. Se o Cliente e/ou qualquer Passageiro for obrigado por lei a efetuar qualquer dedução ou retenção por

- qualquer motivo, o Cliente e/ou o Passageiro em causa devem aumentar o montante a pagar de forma a que, após tal dedução ou retenção, o Agente receba o montante que teria recebido se tal dedução ou retenção não tivesse sido efetuada.
- 6. Salvo disposição em contrário no presente contrato (*inclusive* nos Termos Específicos), todos os montantes a pagar pelo Cliente e/ou qualquer Passageiro ao abrigo ou em relação ao presente CFBC são montantes líquidos, isentos de qualquer imposto sobre o valor acrescentado ou similar que possa tributar em qualquer país tais montantes, o presente CFBC, a Missão Fretada e/ou as disposições dos serviços do Agente a seguir enunciadas. O Cliente e/ou qualquer Passageiro é responsável e indemniza o Agente por esses e quaisquer outros impostos, encargos e direitos incorridos pelo Agente, o Cliente e/ou qualquer Passageiro ao abrigo ou em relação ao presente CFBC (excluindo unicamente impostos sobre os rendimentos do Agente).
- 7. O Cliente sabe e aceita que o presente CFBC (conforme executado pelo Cliente, *inclusive* de acordo com os processos estabelecidos no artigo XIX.10 ou de outra forma por ele aceite de acordo com o artigo XIX.9) constitui um reconhecimento de dívida pelo Cliente, em particular no que respeita ao Preço e aos Encargos de Cancelamento, para efeitos do artigo 82.º da Lei Federal Suíça sobre Execução de Dívidas e Falência (RS 281.1).

XIV. LIMITAÇÕES

- 1. A disponibilidade da Aeronave para a Missão Fretada não é suficiente para garantir que a Missão Fretada possa ser executada.
- O Cliente sabe e aceita, e fará com que os Passageiros saibam e aceitem, que a Missão Fretada e todos os Voos estão sujeitos e podem ser afetados pelos seguintes parâmetros e/ou limitações (coletivamente, "Eventos Adversos"), que também podem ocorrer em relação a voos de posicionamento, transbordo e/ou reposicionamento relacionados com a Missão Fretada:
 - i. Todo o pessoal de terra e operacional, incluindo o pessoal de cabina, está autorizado a receber ordens apenas do Operador, a menos que tenha previamente sido obtido um acordo escrito específico do Operador (através do Agente), nos termos do qual esse pessoal está autorizado a aceitar certas instruções definidas do Cliente.
 - ii. Todos os Voos estão sujeitos às faixas horárias do aeroporto, direitos de tráfego, autorização de descolagem, sobrevoo, aterragem e estacionamento e podem estar sujeitos a outras restrições operacionais.
 - iii. Pode haver restrições para qualquer Voo com início e termo no mesmo país (cabotagem).

- iv. Todos os Voos podem ser afetados por qualquer caso fortuito, ato da natureza, condições meteorológicas, pandemia, epidemia, quarentena, atos de autoridade civil ou militar, greve ou litígio laboral (envolvendo a força de trabalho do Operador ou de qualquer outra parte), falha mecânica, inoperacionalidade da Aeronave, encerramento do aeroporto, risco de segurança, falta de bens ou peças essenciais, decisão ou ação ou ausência de decisão ou ação de qualquer autoridade ou terceiro, cumprimento da Legislação Aplicável, ordem do Proprietário ou qualquer outra causa que escape ao controlo razoável do Operador.
- v. O piloto no comando da Aeronave está sempre no pleno comando e controlo da Aeronave e tem total discrição em relação a todos os assuntos relacionados com a operação e a segurança da Aeronave, incluindo no que respeita à carga útil (Passageiros e bagagem), rota prevista, horário e destino final de aterragem. Nomeadamente, se considerar que a segurança do voo pode estar comprometida, o piloto no comando poderá terminar, cancelar ou desviar um Voo.
- vi. O Operador (ou o piloto no comando) recusa o transporte ou a continuação do transporte, ou cancela o Voo quando:
 - (a) Tal for necessário por razões de segurança;
 - (b) Tal for necessário para impedir a violação da Legislação Aplicável; ou
 - (c) A conduta, a idade ou o estado mental ou físico de qualquer Passageiro for tal que (i) requeira assistência especial do Operador, (ii) cause desconforto ou se torne intolerável para os outros Passageiros ou (iii) envolva perigo ou risco para si próprio ou para outras pessoas ou bens (incluindo qualquer situação em que um Passageiro coloque em risco a segurança da Aeronave ou de qualquer pessoa ou bem a bordo, dificulte o desempenho das funções da tripulação, não cumpra as instruções da tripulação, utilize uma linguagem ameaçadora, injuriosa ou insultuosa para com a tripulação ou se comporte de forma desordenada, imprevisível, insegura ou agressiva (nomeadamente em resultado do consumo de álcool, drogas ou medicamentos) em relação à tripulação ou a outros Passageiros).
- 3. Em caso de atraso, desvio, cancelamento ou termo de qualquer Voo ou da Missão Fretada pelo Operador (ou no caso do Operador ser impedido de cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato de Fretamento ou realizar os seus negócios, ou seja forçado a fazê-lo com atraso) devido, no todo ou em parte, a um Evento Adverso:
 - i. Nem o Agente nem o Operador serão considerados em violação das suas obrigações ou responsabilizados perante o Cliente e/ou os Passageiros.
 - ii. Se qualquer Voo ou Missão Fretada for atrasado (por umas horas ou mesmo uns dias)

- devido, no todo ou em parte, a um Evento Adverso, o Cliente e os Passageiros aceitarão tal atraso sem qualquer indemnização.
- iii. Se um Voo for desviado devido, no todo ou em parte, a um Evento Adverso e a Aeronave, em consequência, aterrar num aeroporto diferente do indicado como aeroporto de chegada na *Ficha de voo*, o Voo será considerado concluído e os Passageiros serão os únicos responsáveis por chegar ao seu destino a expensas suas ou a expensas do Cliente. Não será concedido qualquer reembolso ou indemnização pelo Agente ou pelo Operador, e o Agente terá o direito de cobrar ao Cliente qualquer custo por si incorrido em resultado do referido desvio.
- iv. Se qualquer Voo ou Missão Fretada for cancelado ou terminado antes da conclusão, devido, no todo ou em parte, a um Evento Adverso atribuível ao Cliente ou a um Passageiro (nomeadamente à conduta de um Passageiro), o Agente terá o direito, a seu exclusivo critério, de (i) considerar a Missão Fretada como concluída (sendo o Preço e todos os Encargos Adicionais devidos de acordo com os termos do presente contrato) ou (ii) cobrar ao Cliente os Encargos de Cancelamento aplicáveis, como se a Missão Fretada tivesse sido cancelada pelo Cliente. O Agente terá ainda direito ao pagamento pelo Cliente de quaisquer custos adicionais (incorridos pelo Agente ou pelo Operador) decorrentes de tal Evento Adverso.
- v. Se qualquer Voo ou Missão Fretada for cancelado ou terminado antes da conclusão, devido, no todo ou em parte, a um Evento Adverso que não seja atribuível ao Cliente ou a um Passageiro, o Agente reembolsa ao Cliente a parte do Preço (até onde já tenha sido recebida pelo Agente) relacionada com a parte não executada da Missão Fretada (apenas na medida em que o Operador reembolse todos os montantes pagos pelo Agente ao Operador relativamente à mesma), desde que o Agente tenha o direito de cobrar ao Cliente:
 - (a) Qualquer custo incorrido pelo Agente em resultado do referido cancelamento ou termo;
 - (b) Qualquer custo (incluindo eventuais Encargos Adicionais) já incorridos pelo Agente e/ou pelo Operador relacionados com o Voo ou a Missão Fretada cancelado ou terminado (incluindo eventuais custos de voos de posicionamento já realizados ou a realizar, nomeadamente para reposicionar a Aeronave na sua base); e
 - (c) Os custos atribuíveis a esse(s) voo(s) que possam ser necessários para que os Passageiros regressem ao seu aeroporto de partida original.
- vi. O Cliente (e/ou, consoante o caso, o Operador) será o único responsável pelos custos de alojamento, bebidas, refeições, transporte e quaisquer outros custos adicionais,

perdas, danos ou encargos de qualquer natureza incorridos em relação aos Passageiros onde e como quer que surjam. Todos esses custos, perdas, danos ou encargos serão, se incorridos pelo Agente, reembolsados pelo Cliente ao Agente mediante pedido.

- 4. Se, devido, no todo ou em parte, a um Evento Adverso, a Aeronave designada nos Termos Específicos e/ou na *Ficha de voo* for substituída por outra aeronave (que pode ser de um tipo e/ou modelo diferente, mesmo inferior) (a "**Aeronave de Substituição**") antes da conclusão de um Voo ou da Missão Fretada (para que tal Voo ou Missão Fretada não seja cancelado ou terminado nos termos do artigo XIV.3), aplicar-se-á ao Voo ou Missão Fretada realizada pela Aeronave de Substituição o seguinte:
 - O Cliente e os Passageiros aceitarão a Aeronave de Substituição e qualquer atraso nesse Voo ou Missão Fretada sem qualquer indemnização.
 - ii. Nem o Agente nem o Operador da Aeronave substituída serão considerados em violação das suas obrigações ou responsabilizados perante o Cliente e/ou os Passageiros.
 - iii. A Aeronave de Substituição será considerada a "Aeronave" para efeitos do presente contrato.
 - iv. Caso o operador da Aeronave de Substituição não seja o operador da Aeronave substituída, o novo operador será considerado o "Operador" para efeitos do presente contrato.
 - v. Se necessário (na opinião do Agente), o Cliente autoriza o Agente, e designa-o para esse efeito, a celebrar um novo contrato de fretamento ou contrato de transporte (que será considerado o "Contrato de Fretamento" para efeitos do presente contrato) com o Operador da Aeronave de Substituição, o Agente atuando na qualidade de agente, em nome e em representação do Cliente.
 - vi. O Cliente pagará ao Agente quaisquer custos adicionais incorridos em relação à mudança de aeronave. Não será concedido ao Cliente e/ou aos Passageiros qualquer reembolso ou indemnização.

Para que não haja dúvidas, o Agente não tem qualquer obrigação de encontrar uma Aeronave de Substituição.

O Cliente paga ao Agente todos os custos adicionais decorrentes de ou relacionados com um Evento Adverso (especialmente em caso de alteração ou atraso de um Voo). Nomeadamente, no caso de não ser concedida autorização de estacionamento num aeroporto de destino, o Cliente arcará com todos os custos resultantes do posicionamento/reposicionamento da Aeronave de/para qualquer aeroporto alternativo onde esteja disponível estacionamento.

XV. <u>DADOS PESSOAIS</u>

- 1. Todos os dados pessoais dos Clientes e dos Passageiros serão recolhidos e tratados pelo Agente de acordo com a Política de Proteção de Dados do Agente, que está disponível no seguinte Website (ou em qualquer Website de substituição): www.simply-jet.ch (a "Política de Privacidade"). O Cliente confirma que leu a Política de Privacidade e concorda expressamente com todos os seus termos. O Cliente confirma ainda que transmitirá a Política de Privacidade a todos os Passageiros e fará com que os mesmos a leiam e concordem expressamente com todos os seus termos.
- 2. Sem prejuízo da generalidade do que precede:
 - i. O Cliente autoriza expressamente e confirma que os Passageiros autorizarão expressamente o Agente a recolher e a transferir os dados PNR ao Cliente, ao Operador e a quaisquer prestadores de serviços (diretamente ou por intermédio do Operador), como operadores aeroportuários, agentes de assistência em escala, companhias de seguros ou outras empresas, na medida em que tal transferência seja necessária para o cumprimento da Missão Fretada e/ou para a prestação de quaisquer Serviços Adicionais.
 - ii. Para efeitos de segurança e de imigração, as autoridades de certos países podem exigir que o Operador lhes transfira dados específicos de viagem relacionados com os Passageiros e o itinerário dos Passageiros. O Cliente autoriza expressamente e confirma que os Passageiros autorizarão expressamente o Agente e o Operador a transferir para essas autoridades os dados PNR necessários.
 - iii. O Cliente sabe e concorda expressamente, e confirma que os Passageiros saberão e concordarão expressamente, que os Dados PNR podem ter de ser transferidos para países em que o nível de proteção de dados não é equivalente ao assegurado no país de origem do Cliente e/ou dos Passageiros.
 - iv. O Cliente autoriza ainda expressamente, e confirma que os Passageiros autorizarão expressamente, o Agente e o Operador a recolher informações sobre as preferências e gostos do Cliente e dos Passageiros (incluindo pedidos específicos de serviços de bordo), a fim de melhorar a qualidade do serviço prestado ao Cliente e aos Passageiros (o Agente pode, nomeadamente, comunicar essas informações a qualquer futura transportadora do Cliente e/ou dos Passageiros).
 - v. O Agente não assume responsabilidade por qualquer violação de qualquer regulamento de proteção de dados pelo Operador e/ou qualquer outra pessoa ou

autoridade para a qual o Agente e/ou o Operador possam transferir dados pessoais do Cliente e/ou dos Passageiros. O Cliente e os Passageiros renunciam a todas e quaisquer reclamações e recursos contra o Agente.

XVI. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

- 1. O Agente não assume a responsabilidade por reclamações e recursos contra o Agente em relação a danos, perdas ou atrasos devidos a qualquer ação ou omissão do Operador ou de terceiros ou decorrentes ou relacionados com a Missão Fretada, o(s) Voo(s) e/ou Serviços Adicionais, incorridos pelo Cliente ou pelos Passageiros, os quais renunciam aos mesmos.
- 2. Sem prejuízo da generalidade do que precede:
 - i. O Agente não é parte do Contrato de Fretamento e não tem qualquer obrigação ou responsabilidade em relação ao mesmo (em particular ao abrigo ou em relação ao Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos).
 - ii. O Agente não assume a responsabilidade por qualquer lesão, dano, morte, perda, acidente ou atraso devido a ação ou omissão do Operador ou de terceiros ou decorrente ou relacionado com o(s) Voo(s) incorridos pelo Cliente ou pelos Passageiros. O Cliente sabe e aceita e fará com que os Passageiros saibam e aceitem que, nessa eventualidade, o Cliente e os Passageiros apenas recorrerão contra o Operador.
 - iii. O Agente não assume qualquer responsabilidade (e, em particular, não reembolsa qualquer montante ao Cliente ou aos Passageiros) se o Operador cessar a atividade, falir ou for afetado por evento similar antes da partida de qualquer Voo.
 - iv. O Agente não assume qualquer responsabilidade em relação à Aeronave, aos serviços do Operador ou a Serviços Adicionais.
 - v. Não se pode considerar que o Agente fez quaisquer representações ou ofereceu quaisquer garantias em relação à Aeronave, à sua operação e à sua manutenção, incluindo a conceção ou o estado da Aeronave, a sua qualidade satisfatória ou adequação para a utilização pretendida pelo Cliente, a qualidade do material ou do fabrico da Aeronave, a sua conformidade com quaisquer especificações ou com a regulamentação em matéria de patentes e similares.
 - vi. O Agente não tem poder ou responsabilidade de qualquer tipo em relação a questões operacionais, incluindo auditorias ou verificações, a forma como os Voos são

- realizados e o carregamento da Aeronave. Todas as questões de segurança e operacionais ficam ao critério absoluto e exclusivo do Operador e/ou do piloto no comando.
- vii. O Agente não assume a responsabilidade em relação a qualquer falha, problema ou risco que ocorra em relação a qualquer meio de comunicação utilizado entre as Partes (incluindo qualquer falha no sistema de Internet ou de e-mail, ou ao facto de um e-mail ir para a pasta de spam/correio indesejado da outra Parte).
- 3. Na medida do permitido pela legislação aplicável, está excluída qualquer responsabilidade do Agente por reclamações, responsabilidades, atrasos, perdas, lesões, mortes, acidentes, custos, danos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários de advogados) de qualquer tipo decorrentes ou relacionados com o presente CFBC, a Missão Fretada, o(s) Voo(s), eventuais Serviços Adicionais, Eventos Adversos e os serviços do Agente nos termos do presente contrato. O Cliente e os Passageiros não têm quaisquer direitos ou recursos contra o Agente que não os expressamente estabelecidos no presente CFBC.
- 4. Em circunstância alguma pode o Agente ser responsabilizado por qualquer dano indireto, acessório ou consequente (incluindo perda puramente económica, lucros cessantes, perda de negócios, esgotamento de *goodwill* e perda de imagem).
- 5. Todas as exclusões, renúncias ou limitações de responsabilidade ou obrigações previstas no presente contrato:
 - i. Aplicam-se ao Cliente, aos Passageiros e a quaisquer pessoas com estes relacionadas;
 - ii. Aplicam-se também aos acionistas, sócios, empresas do grupo, administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, funcionários, auxiliares, sucessores e cessionários do Agente.

XVII. <u>Indemnização</u>

- O Cliente e os Passageiros são solidariamente responsáveis e indemnizam e exoneram o Agente e o Operador, bem como os respetivos acionistas, parceiros, empresas do grupo, executivos, diretores, empregados, agentes, representantes, servidores, auxiliares, sucessores e cessionários e qualquer outra pessoa (incluindo o Proprietário e qualquer locatário ou financiador da Aeronave) (coletivamente, incluindo o Agente e o Operador, os "Indemnizados") de quaisquer reclamações diretas ou indiretas, responsabilidades, atrasos, perdas, lesões, mortes, acidentes, custos, danos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários de advogados) de qualquer tipo:
 - i. Que o Cliente (ou qualquer seu auxiliar), qualquer Passageiro (ou qualquer seu auxiliar) ou qualquer bagagem do Passageiro possa causar a qualquer Indemnizado,

- à Aeronave ou a qualquer outro ativo em relação à Missão Fretada, ao(s) Voo(s) e/ou qualquer/quaisquer Serviço(s) Adicional/Adicionais;
- ii. Que possam resultar de ou estar relacionados com a conduta imprópria de um Passageiro durante o embarque, desembarque ou a bordo da Aeronave, no aeroporto ou durante qualquer transporte terrestre (ou outro Serviço Adicional);
- iii. Que possam resultar de ou estar relacionados com o Contrato de Fretamento;
- iv. Que possam resultar ou estar relacionados com a violação, pelo Cliente ou por um Passageiro, dos termos do presente CFBC, do Contrato de Fretamento ou de qualquer outro contrato (incluindo qualquer contrato relativo a Serviços Adicionais);
- v. Que possam resultar ou estar relacionados com a violação pelo Cliente ou por um Passageiro da Legislação Aplicável ou das regras e instruções do Operador a esta relativas.
- 2. Sem prejuízo da generalidade do que precede:
 - i. O Cliente aceita, e fará com que os Passageiros aceitem, a plena responsabilidade pela limpeza e/ou reparação da cabina da Aeronave se ocorrerem danos durante a Missão Fretada, ou se, por qualquer motivo, no final da Missão Fretada, a cabina não for deixada nas condições em que foi encontrada no início da mesma;
 - ii. O Cliente e os Passageiros devem pagar ao Agente, a seu pedido, quaisquer custos incorridos pelo Agente e/ou pelo Operador para assegurar o regresso ou o transporte (ou para o providenciar, no caso do Agente) de qualquer Passageiro ao ponto de origem de qualquer Voo ou a qualquer outro ponto de acordo com as instruções de qualquer autoridade competente em qualquer país para o qual, do qual ou sobre o qual a Aeronave voa (nomeadamente no caso de ser recusada a entrada do Passageiro em causa no país de destino pelas respetivas autoridades, por exemplo, por não cumprir as restrições/condições sanitárias do país de destino); e
 - iii. O Cliente será responsável e indemnizará e exonerará os Indemnizados de qualquer reclamação de qualquer tipo do Operador (ou qualquer pessoa com este relacionada) ou de qualquer Passageiro (ou qualquer pessoa com este relacionada).

XVIII. CONFIDENCIALIDADE

1. A existência, termos e condições do presente contrato são confidenciais e cada Parte e respetivos agentes não divulgarão a sua existência, termos ou condições a qualquer outra pessoa, exceto (i) conforme exigido por lei ou processo legal, (ii) conforme apropriado para obter aconselhamento dos seus consultores jurídicos ou financeiros, (iii) conforme necessário para permitir que qualquer pessoa que preste a essa Parte serviços relacionados

com o presente CFBC preste tais serviços, (iv) conforme necessário para permitir que essa Parte cumpra as suas obrigações ou exerça os seus direitos ao abrigo do presente CFBC ou (v) na medida do necessário para permitir que essa Parte utilize todos os recursos disponíveis em caso de violação do presente CFBC pela outra Parte.

XIX. DIVERSOS

- 1. Salvo disposição expressa em contrário no presente contrato, todas as notificações, pedidos ou exigências exigidos ou permitidos por qualquer disposição do presente CFBC apenas serão considerados suficientemente realizados quando (i) entregues pessoalmente contra recibo, (ii) enviados por correio noturno ou correio certificado ou registado, com porte prépago ou (iii) enviados por via eletrónica, por e-mail, endereçado às Partes, para os endereços indicados nos Termos Específicos (ou outros endereços comunicados periodicamente por uma Parte à outra de acordo com os termos do presente artigo).
- 2. O incumprimento das disposições do presente CFBC ou de quaisquer direitos a este inerentes por qualquer das Partes não será de forma alguma considerada como uma renúncia a tais disposições ou direitos ou nem afetará de qualquer forma a validade do presente CFBC. A renúncia a qualquer violação do presente CFBC por qualquer das Partes não deve ser interpretada como uma renúncia a qualquer outra violação anterior ou subsequente.
- 3. Cada Parte concorda em fazer e executar outros atos e executar e entregar todos e quaisquer instrumentos que possam ser exigidos periodicamente por lei ou razoavelmente exigidos pela outra Parte para estabelecer, manter e proteger os direitos e recursos dessa Parte e para realizar e refletir a intenção e o propósito do presente CFBC.
- 4. As disposições do presente CFBC não podem ser objeto de renúncia, alteradas, modificadas, emendadas ou complementadas de qualquer maneira, exceto por instrumento escrito assinado por um signatário autorizado de cada Parte. Nomeadamente, quaisquer alterações ao presente CFBC manuscritas pelo Cliente no momento da sua execução pelo Cliente não serão válidas (a menos que expressamente aceites, por escrito, pelo Agente) e o silêncio do Agente em relação a tais alterações manuscritas não pode ser considerado uma aceitação pelo Agente.
- 5. O presente CFBC reverte em benefício e é vinculativo para as Partes e respetivos sucessores e cessionários permitidos, mas não pode ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio escrito da outra Parte.
- 6. O Cliente é pessoalmente responsável pelo cumprimento dos termos do presente CFBC, mesmo que atue exclusivamente como intermediário e/ou agente de um cliente final (nesse caso, o cliente final é conjunta e solidariamente responsável com o Cliente).

- 7. As Partes acordam em que a relação estabelecida pelo presente CFBC é a de contratantes independentes. O presente CFBC não deve ser interpretado como criando uma empresa comum, parceria ou outra forma de associação ou acordo de cooperação entre as Partes.
- 8. A divisão do presente CFBC em artigos e a inserção de títulos são apenas para facilidade de referência, não afetando a construção ou a interpretação do presente CFBC. As palavras e frases definidas em qualquer parte do presente CFBC têm o mesmo significado ao longo de todo o CFBC. Salvo disposição expressa em contrário no presente CFBC, o termo "ou" não é exclusivo e os termos "inclui", "incluindo", "em particular", "nomeadamente" e "especialmente" não são limitativos.
- 9. O presente CFBC entra em vigor logo que o Cliente tenha assinado e entregado um exemplar do presente documento ao Agente. O presente CFBC não necessita de ser assinado pelo Agente. Caso o Cliente não possa assinar uma via do presente CFBC, o Agente pode, se assim o entender, aceitar que o presente CFBC produza efeitos mediante confirmação escrita do Cliente, por e-mail, de que aceita os termos do presente CFBC; nesse caso, o presente CFBC entrará em vigor após receção de tal e-mail pelo Agente e as referências aqui contidas à assinatura do presente CFBC serão consideradas como incluindo referência a tal aceitação dos termos do presente documento por e-mail.
- 10. Para que a assinatura do presente CFBC ou de qualquer documento aqui previsto seja executada e entregue pelo Cliente, os seguintes processos equivalem à entrega de um original assinado e são considerados como satisfazendo o requisito de uma forma escrita:
 - i. A assinatura digital do presente CFBC ou de um documento da mesma natureza através da plataforma de assinatura digital disponibilizada pelo Agente no seu Website; ou
 - ii. A transmissão de um exemplar assinado do presente CFBC ou de um documento da mesma natureza como documento PDF por e-mail.
- 11. Se qualquer disposição do presente CFBC se tornar inválida, ilegal ou inaplicável em qualquer aspeto sob qualquer legislação, a validade, legalidade e aplicabilidade das demais disposições do presente contrato não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas e as Partes aceitam e comprometem-se a substituir qualquer disposição que se torne inválida, ilegal ou inaplicável por outra disposição adequada que mantenha o acordo económico, e a respetiva intenção, entre as Partes.
- 12. O presente CFBC contém a totalidade do acordo entre as Partes em relação ao respetivo objeto e prevalece sobre todos os acordos e memorandos, incentivos ou condições, expressos ou implícitos, orais ou escritos (incluindo qualquer Oferta) anteriores e contemporâneos.
- 13. Em caso de contradições entre as versões destes Termos Gerais em diferentes línguas,

prevalece a versão em língua inglesa.

XX. <u>DIREITO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO</u>

- O CFBC é regido e interpretado em conformidade com a legislação da Suíça, exceto em caso de conflito com as disposições legais.
- Qualquer diferendo, litígio ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente CFBC, incluindo a validade, invalidade, violação ou rescisão do mesmo, será dirimido pelos tribunais de Lausanne, Suíça (com direito de recurso para o Tribunal Federal suíço), cuja jurisdição as Partes irrevogavelmente aceitam. O que precede não impede o Agente de intentar uma ação contra o Cliente e/ou os Passageiros em qualquer outro tribunal competente.
- 3. Em caso de diferendo, litígio ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente CFBC, todas as comunicações entre o Agente e o Cliente e/ou os Passageiros serão feitas exclusivamente em língua inglesa ou francesa.